

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201415954		
PARECER CNE/CES Nº: 288/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento institucional do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização do curso de Pedagogia (licenciatura), com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da Instituição e nos endereços abaixo listados, para os quais pretende o credenciamento como polos de apoio presencial:

- I. Av. Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, s/n, Antiga Rua Mucuri, Quadra 1, lote 1-A – bairro Parque Itatiaia, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás;
- II. Propriedade Terra Preta, s/n, Zona Rural, bairro Cidade Universitária, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco;
- III. Rua do Una, nº 156, bairro Telégrafo, no município de Belém, no estado do Pará;
- IV. Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, bairro Coroado II, no município de Manaus, no estado do Amazonas;
- V. Avenida Ademar de Barros, s/n, Pavilhão de Aulas da Federação, Campus Universitário Federação/Ondina, bairro Ondina, no município de Salvador, no estado da Bahia;
- VI. Rua Waldery Uchoa, nº 1, bairro Benfica, no município de Fortaleza, no estado do Ceará;
- VII. Rua João Rosa Góes, nº 1761, bairro Vila Progresso, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII. Campus Universitário, s/n, Cidade Universitária, no município de Lavrinhas, no estado de São Paulo;
- IX. Rua 15 de Novembro, nº 1299, bairro Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná; e
- X. Avenida Paulo Gama, nº 110, bairro Farroupilha, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) está situado na Rua das Laranjeiras, nº 232, bairro Laranjeiras, no município do Rio de Janeiro – RJ, e é mantido pelo Ministério da Educação (MEC).

O INES foi credenciado pela Portaria MEC nº 5159, de 28/7/2004, publicada no D.O.U. de 29/7/2004. A Instituição possui um processo de recredenciamento em trâmite no e-MEC, sob o nº 201210258.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), ano de referência 2014.

De acordo com o cadastro e-MEC, o INES é centro de referência na área de surdez e oferece Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior - graduação e pós-graduação (especialização), observando o Decreto nº 7.690/2012 e a Portaria MEC nº 323, de 8/4/2009, publicados no D.O.U. de 9/4/2009.

Atualmente, a Instituição possui 120 (cento e vinte) alunos no curso de Pedagogia, na modalidade presencial. Com a implantação do curso na modalidade EaD, pretende ofertar 360 (trezentas e sessenta) vagas em 12 (doze) polos, sendo 30 (trinta) vagas por polo.

Seguem, abaixo, dados do curso superior de Pedagogia, na modalidade presencial:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	CPC Contínuo	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	3	252	2014	3	2011	2	2014

Fonte: Sistema e-MEC, acessado em fevereiro de 2017.

a) Histórico do processo

Após finalização das análises técnicas dos documentos, apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória da disponibilidade do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no endereço sede e no endereço de Aparecida de Goiânia/GO, uma vez que os demais endereços são campus sede de universidades federais credenciadas para educação a distância, os quais já estão, no entendimento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), habilitados para a oferta nesta modalidade, ficando dispensada nova avaliação no âmbito do presente processo.

Foram realizadas avaliações *in loco* nas seguintes unidades:

(659715) Unidade SEDE - Rua das Laranjeiras, Nº 232 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ.

O Relatório nº 123690 resultou nos seguintes conceitos:

DIMENSÃO	Conceitos
1 - Organização Institucional para Educação a Distância	4,0
2 - Corpo Social	5,0
3 - Instalações Físicas	4,0
CONCEITO FINAL	4,0

Fonte: Sistema e-MEC

Os avaliadores consideraram que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

(1068916) Polo INES/IFG - Av. Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Antiga Rua Mucuri, quadra 1, lote 1-A, s/n, bairro Parque Itatiaia, no município de Aparecida de Goiânia/GO.

O Relatório de Avaliação nº 123691 resultou nos seguintes conceitos:

DIMENSÃO	Conceitos
1 – Projeto do Polo	5,0
1.1 - Organização Institucional	5,0
1.2 - Corpo Social	5,0
1.3 - Infraestrutura	5,0
CONCEITO FINAL	5,0

Fonte: Sistema e-MEC

Os avaliadores consideraram que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

b) Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 2/3/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) possui experiência na modalidade a distância, por meio da oferta de 20% de disciplinas a distância no curso presencial. Possui infraestrutura adequada para o início das atividades, comprovada em diferentes aspectos das visitas in loco.

A dimensão “Instalações Físicas” recebeu da comissão conceito 4, as instalações administrativas envolvidas nas atividades de EaD, assim como a infraestrutura de serviços, atendem satisfatoriamente às atividades propostas.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.

O endereço de Aparecida de Goiânia/GO, para o qual a instituição pretende o credenciamento como polo de apoio presencial apresenta, de acordo com o relatório de avaliação do INEP, plenas condições para a oferta de cursos a distância, tendo obtido conceito excelente em todas as dimensões.

Assim diz a SERES em conclusão:

Considerando os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua das Laranjeiras, Nº 232, Bairro Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, com realização das atividades presenciais obrigatórias na sede

da instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços a seguir listados:

XI. Av. Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, s/n, Antiga Rua Mucuri, Quadra 1, lote 1-A – Bairro Parque Itatiaia, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. Propriedade Terra Preta, s/n, Zona Rural, Bairro Cidade Universitária, Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

XIII. Rua do Una, Nº 156, Bairro Telégrafo, Município de Belém, Estado do Pará;

XIV. Avenida Rodrigo Otávio, Nº 6200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bairro Coroado II, Município de Manaus, Estado do Amazonas;

XV. Avenida Ademar de Barros, s/n, Pavilhão de Aulas da Federação, Campus Universitário Federação/Ondina, Bairro Ondina, Município de Salvador, Estado da Bahia;

XVI. Rua Waldery Uchoa, Nº 01, Bairro Benfica, Município de Fortaleza, Estado do Ceará;

Rua João Rosa Góes, Nº 1761, Bairro Vila Progresso, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul;

Campus Universitário, s/n, Cidade Universitária, Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo;

XIX. Rua 15 de Novembro, Nº 1299, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná e,

XX. Avenida Paulo Gama, Nº 110, Bairro Farroupilha, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos, obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), para oferta do curso superior de Pedagogia (Licenciatura), na modalidade a distância, apresenta condições para ser acolhido. Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa encontra-se conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios, obtidos pela integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de curso superior na modalidade a distância, do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede na Rua das Laranjeiras, nº 232, bairro Laranjeiras, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de

atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, s/n, Antiga Rua Mucuri, Quadra 1, lote 1-A, bairro Parque Itatiaia, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás; Propriedade Terra Preta, s/n, Zona Rural, bairro Cidade Universitária, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco; Rua do Una, nº 156, bairro Telégrafo, no município de Belém, no estado do Pará; Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, bairro Coroado II, no município de Manaus, no estado do Amazonas; Avenida Ademar de Barros, s/n, Pavilhão de Aulas da Federação, Campus Universitário Federação/Ondina, bairro Ondina, no município de Salvador, no estado da Bahia; Rua Waldery Uchoa, nº 1, bairro Benfica, no município de Fortaleza, no estado do Ceará; Rua João Rosa Góes, nº 1761, bairro Vila Progresso, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul; Campus Universitário, s/n, Cidade Universitária, no município de Lavrinhas, no estado de São Paulo; Rua 15 de Novembro, nº 1299, bairro Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná; e Avenida Paulo Gama, nº 110, bairro Farroupilha, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia (licenciatura), com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente